



PROCESSO N.º 1235/12

PROTOCOLO N.º 11.485.705-0

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N.º 28/12

APROVADO EM 06/12/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO PADRE JOÃO BAGOZZI - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL - SEDE

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1328/12 - SEED/SUED de 18/07/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 18/05/12, de interesse do Colégio Padre João Bagozzi - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal - Sede, município de Curitiba que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio (fls. 235).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Padre João Bagozzi, localizado na Rua João Bettega, 01, Bairro Portão, do município de Curitiba, mantido pela Congregação dos Oblatos de São José, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 3796/12, de 22/06/12.

O Ensino Fundamental foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 4398/77, reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 971/83 de 14/03/83 e a última renovação dada pela Resolução Secretarial n.º 3038/08 de 07/07/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/06/07.

O Ensino Médio, autorizado pela Resolução Secretarial n.º 6984/84, de 03/10/84, reconhecido Resolução Secretarial n.º 3466/87 de 14/09/87, obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 3038/08 de 07/07/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/06/07.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias estão descritos às folhas 59 a 93.



PROCESSO N.º 1235/12

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, constam às fls. 217 a 220 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às fls. 54.

A avaliação interna quanto aos cursos ofertados consta às folhas 189 a 212, apresentando o quadro de alunos atendidos:

| ANO | | SÉRIE/ANO | MATRÍCULAS | DESISTENTES | CONCLUINTES |
|------|----|-----------|------------|-------------|-------------|
| 2011 | EF | 5ª | 204 | - | 189 |
| | | 6ª | 220 | - | 189 |
| | | 7ª | 202 | - | 174 |
| | | 8ª | 187 | - | 144 |
| | EM | 1ª | 169 | - | 125 |
| | | 2ª | 127 | - | 112 |
| | | 3ª | 72 | - | 63 |

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental e o Ensino Médio estão organizados por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1235/12

| | |
|--|-------------------------------------|
| NRE: 09 Curitiba | MUNICÍPIO: _ 0690 _ Curitiba |
| ESTABELECIMENTO: 01386 _ Colégio Padre João Bagozzi – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal – Sede | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Congregação dos Oblatos de São José | |
| CURSO: 4039 Ensino Fundamental de 09 anos – 6º ao 9º ano | |
| TURNO: Manhã | MÓDULO: 40 semanas |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2012 | FORMA: Simultânea |

| | Disciplinas | 6º | 7º | 8º | 9º |
|----------------------------|--|-----------|-----------|-----------|-----------|
| BASE NACIONAL COMUM | Arte | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | Ciências | 4 | 4 | 4 | 4 |
| | Educação Física | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | Geografia | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | História | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | Língua Portuguesa | 4 | 4 | 4 | 4 |
| | Matemática | 6 | 6 | 6 | 6 |
| | SUBTOTAL | 24 | 24 | 24 | 24 |
| PARTE DIVERSIFICADA | L.E.M. Inglês | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | Ensino Religioso | 1 | 1 | 1 | 1 |
| | Filosofia | 1 | 1 | 1 | 1 |
| | Oficina de Produção de texto e Leitura | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | SUBTOTAL | 6 | 6 | 6 | 6 |
| TOTAL GERAL | | 30 | 30 | 30 | 30 |

Matriz Curricular de acordo com a LDB 9394/96.

As trinta (30) horas semanais serão distribuídas em seis(06) aulas de quarenta e cinco minutos no horário das 07h20min às 12h10min.



PROCESSO N.º 1235/12

Matriz Curricular do Ensino Médio

| NUCLEO: 09 - CURITIBA | | MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA | | | | | | | | | | | |
|---|------------------------|--|-------|---------------------------------|----|----|--|--------------------|--|--|--|--|--|
| ESTAB.: 01386 - JOAO BAGOZZI, C PD-E P M PROF NORM-SEDE | | ENT MANTEN.: CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO JOSE | | | | | | | | | | | |
| CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO | | TURNO: MANHA | | ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA | | | | MODULO: 40 SEMANAS | | | | | |
| DISCIPLINAS | | / | SERIE | 1 | 2 | 3 | | | | | | | |
| BNC | ARTE | | | 1 | 1 | | | | | | | | |
| | BIOLOGIA | | | 3 | 3 | 5 | | | | | | | |
| | EDUCACAO FISICA | | | 2 | 2 | 1 | | | | | | | |
| | FILOSOFIA | | | 1 | 1 | 1 | | | | | | | |
| | FISICA | | | 3 | 3 | 4 | | | | | | | |
| | GEOGRAFIA | | | 2 | 2 | 2 | | | | | | | |
| | HISTORIA | | | 2 | 2 | 3 | | | | | | | |
| | LINGUA PORTUGUESA | | | 4 | 4 | 5 | | | | | | | |
| | MATEMATICA | | | 5 | 5 | 5 | | | | | | | |
| | QUIMICA | | | 3 | 3 | 5 | | | | | | | |
| | SOCIOLOGIA | | | 1 | 1 | 1 | | | | | | | |
| BNC | SUB-TOTAL | | | 27 | 27 | 32 | | | | | | | |
| PD | ENSINO RELIGIOSO | | | 1 | 1 | | | | | | | | |
| | L.E.M.-ESPANHOL | | | 1 | 1 | | | | | | | | |
| | L.E.M.-INGLES | | | 1 | 1 | | | | | | | | |
| | L.E.M.-INGLES/ESPANHOL | | | | | 2 | | | | | | | |
| PD | SUB-TOTAL | | | 3 | 3 | 2 | | | | | | | |
| | TOTAL GERAL | | | 30 | 30 | 34 | | | | | | | |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

AS AULAS PARA COMPLEMENTACAO DA CARGA HORARIA SERAO MINISTRADAS DA SEGUINTE FORMA: 1ª, 2ª E 3ª TERCAO 6 HORAS/AULAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E O 3º ANO AULAS NOS SABADOS PELA MANHA

1.3 Corpo Docente

| DOCENTE | FORMAÇÃO | DISCIPLINA |
|-----------------------------|---------------------|-----------------|
| Luis Gustavo Peres | Educação Artística | Arte |
| Mônica Guetter Lenzi | Ciências Biológicas | Ciências |
| Juliane Viero Albino | Educação Física | Educação Física |
| Tiago Júnior Neves | Geografia | Geografia |
| Delnice Teresinha das Neves | História | História |
| Luciane Rigoni dos Santos | Letras | LEM - Inglês |



PROCESSO N.º 1235/12

| DOCENTE | FORMAÇÃO | DISCIPLINA |
|-------------------------------|--|--|
| Maria Lídia dos Santos | Letras Especialização em Psicopedagogia | Língua Portuguesa |
| Luciane Mesquita | Matemática | Matemática |
| Elizandra dos Santos Brasil | Pedagogia Especialização em Metodologia do Ensino Religioso | Ensino Religioso |
| Ricardo Elias Barbosa | Filosofia | Filosofia |
| Edson Cândia | Letras Especialização em Ensino de Língua Portuguesa | Oficina de Produção de Texto e Leitura |
| Carlos José Gomes | Ciências/Biologia Mestre em Educação | Biologia |
| Jocelei Hundzinski | Educação Física | Educação Física |
| Luiz Cláudio Machado | Filosofia Especialização em Metodologia do Ensino Superior e História do Pensamento Contemporâneo | Filosofia |
| Percy fernandes Maciel Junior | Física | Física |
| Marcus Rudolfo Kreuzer | Geografia | Geografia |
| Jully Mar Roesler Santos | História | História |
| Josélia Ribeiro | Letras | Língua Portuguesa |
| Maria Claudia Chemim | Matemática Especialização em Magistério de 1º e 2º Graus | Matemática |
| Alexandre Kimura | Bacharelado em Química | Química * |
| Terezinha de Fátima Silva | Ciências Sociais | Sociologia |
| Mônica Alexandrino Zavan | Letras | LEM - Inglês |
| Bianca Jacome Brito | Letras Especialização em Língua Espanhola | LEM - Espanhol |

* Não possui licenciatura/habilitação específica.

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 192/12, de 30/05/12, do NRE de Curitiba procedeu a verificação e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (fls. 223).



PROCESSO N.º 1235/12

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 2686/12, de 10/07/12, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento dos cursos (fls. 232).

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio do Colégio Padre João Bagozzi - Sede, de Curitiba, cujo último prazo encerrou em 14/06/12.

A comissão verificadora aponta que a instituição apresenta todos os requisitos dispostos pela Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, possuindo condições satisfatórias para as ofertas pretendidas. Apenas o docente da disciplina de Química não possui licenciatura.

O Ensino Fundamental de nove anos foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 897/09 de 11/03/09, a partir de 2007, pelo prazo de 06 (seis) anos contrariando a Deliberação CEE/PR n.º 04/99, que estipulava um máximo de cinco anos e reiterado pela Deliberação CEE/PR nº 02/10.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 14/06/12, do Colégio Padre João Bagozzi - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal - Sede, mantido pela Congregação dos Oblatos de São José, do município de Curitiba.

Cabe à SEED corrigir a Resolução de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental de nove anos de duração, visto que o prazo dado de 6 anos contrariava a Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR e reiterado pela Deliberação CEE/PR nº 02/10.

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Alerta-se à SEED que nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos de duração (Resolução CNE n.º 07/2010), deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1235/12

Cabe à mantenedora indicar docente com formação pedagógica para a disciplina de Química.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE